

-DECRETO Nº 190, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991-

Dispõe sobre correção dos valores por metro quadrado, de que trata a Tabela do Decreto nº 175 de 01/04/91, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam corrigidos os valores por metro quadrado de que trata a Tabela do Decreto nº 175, de 01/04/91, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano, a partir de 01 de janeiro de 1992, como segue:

PONTOS	TIPO	METRO2	PONTOS	TIPO	METRO2	PONTOS	TIPO	METRO2
139	1	13869,00	109	31	9714,00	79	61	5550,00
138	2	13719,00	108	32	9705,00	78	62	5409,00
137	3	13584,00	107	33	9375,00	77	63	5271,00
136	4	13449,00	106	34	9285,00	76	64	5136,00
135	5	13305,00	105	35	9030,00	75	65	5013,00
134	6	13176,00	104	36	9021,00	74	66	4956,00
133	7	13029,00	103	37	8994,00	73	67	4722,00
132	8	12891,00	102	38	8733,00	72	68	4578,00
131	9	12750,00	101	39	8598,00	71	69	4440,00
130	10	12612,00	100	40	8454,00	70	70	4317,00
129	11	12474,00	99	41	8385,00	69	71	4164,00
128	12	12339,00	98	42	8181,00	68	72	4026,00
127	13	12291,00	97	43	8043,00	67	73	3888,00
126	14	12063,00	96	44	7905,00	66	74	3738,00
125	15	11919,00	95	45	7896,00	65	75	3666,00
124	16	11790,00	94	46	7626,00	64	76	3468,00
123	17	11781,00	93	47	7422,00	63	77	3333,00
122	18	11625,00	92	48	7359,00	62	78	3186,00
121	19	11466,00	91	49	7209,00	61	79	3069,00
120	20	11238,00	90	50	7074,00	60	80	2907,00
119	21	11088,00	89	51	6924,00	59	81	2781,00
118	22	10950,00	88	52	6807,00	58	82	2655,00
117	23	10809,00	87	53	6657,00	57	83	2535,00
116	24	10788,00	86	54	6519,00	56	84	2355,00
115	25	10536,00	85	55	6390,00	55	85	2217,00
114	26	10395,00	84	56	6249,00	54	86	2079,00
113	27	10266,00	83	57	6108,00	53	87	1941,00
112	28	10230,00	82	58	5964,00	52	88	1860,00
111	29	10134,00	81	59	5820,00	51	89	1662,00
110	30	9816,00	80	60	5661,00	50	90	1533,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de dezembro de 1991.


LUIZ RIZZATO - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.


HERMENEGILDO BALDIN - Secretário